



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021.03.16.001.1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 23.489.834/0001-08, com sua sede à R. MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, 489 – CENTRO, TEJUÇUOCA/CE, CEP 62610-000, TEJUÇUOCA, Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL neste ato representada pelo respectivo SECRETARIO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, O SR. PAULO ANDRE COELHO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa 3IT CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica com endereço comercial a R NOGUEIRA ACIOLI - 1505 - CENTRO - FORTALEZA/CE - CEP: 60.110-140, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.250.881/0001-15, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO inscrita no CPF Nº 018.679.293-09, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2021.03.16.001-DP-TEJUPREV, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEB SITE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA; CONSULTORIA, SUPORTE E IMPORTAÇÃO PARA O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SIPREV GESTÃO DE RPPS**, conforme:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E HOSPEDAGEM DE WEB SITE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA; CONSULTORIA, SUPORTE E IMPORTAÇÃO PARA O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS/GESTÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SIPREV GESTÃO DE RPPS.	MÊS	08	800,00	6.400,00



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **2021.03.16.001-DP-TEJUPREV**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, a ser pago, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA - CE, com endereço R. Mamede Rodrigues Teixeira, 489 – Centro, Tejuçuoca/CE, CEP 62610-000, TEJUÇUOCA, Ceará, inscrito no CNPJ nº 23.489.834/0001-08.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **08 (OITO) MESES**.

4.2. Prazo para início dos serviços será de até **05 (CINCO) DIAS**, segundo as **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**.

4.3. O prazo de execução dos serviços será de **08 (OITO) MESES**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**. Fonte de Recursos: **TESOURO MUNICIPAL**, conforme:



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo tempo para o Brasil



6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de TEJUÇUOCA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de TEJUÇUOCA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/execução de fornecimento no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

Um novo Tejuçuoca, um novo tempo



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO- ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA
11	01	09.272.0003.2.140	142000 0	3390390 0	33903999	TEJUPREV

Consignada do Orçamento de 2021 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar o(s) serviço(s) nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato e dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, nas condições adequadas e suficientes para perfeita execução, designado pela CONTRATADA, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) serviço(s) contratuais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico/ Termo de Referência.
- f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para início da execução.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico/Termo de Referência ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;



7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



PREFEITURA DE
TEJUÇUOCA

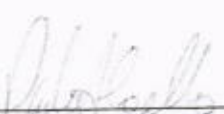
Um novo tempo para todos

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de TEJUÇUOCA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tejuçuoca/Ce, 23 De Março De 2021



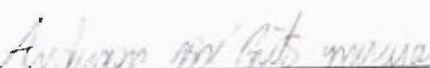
PAULO ANDRE COELHO

**SEC. MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE**

3IT CONSULTORIA LTDA

**CNPJ/CPF Nº11.250.881/0001-15
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  _____

CPF. Nº 046.032.713-10

2.  _____

CPF. Nº 924.790.623-01